



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

APROVADO

09 MAR. 2020

Ass.: *Sadi*

**PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO
Nº. 001/2020**

SUMULA: "CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITAÚBA/MT, DEVIDO AS PERDAS DA INFLAÇÃO NO ANO ANTERIOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 154 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENARIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedido recomposição salarial para os servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo da Câmara Municipal de Itaúba/MT, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 769 de 10 de fevereiro de 2009, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do mês de abril de 2020.

Parágrafo Único. O reajuste salarial de que trata este artigo será aplicado a partir de abril de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2020.

Autor: Mesa Diretora :

Sadi
SADI GARCIA DE VARGAS
Presidente

AT
ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 • "Legislando com Seriedade"

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Nº. 002/2020



SÚMULA: "VEDA O USO DE PELÍCULA REFLETIVA TIPO "INSUFILME" NOS VIDROS DOS VEÍCULOS OFICIAIS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR MANOEL ADILIO TONIAZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica vedada a utilização de película refletiva comumente chamada de "insufilme" nas áreas envidraçadas dos veículos oficiais de todos os órgãos públicos do Município de Itaúba/MT.

Art. 2º - Os veículos que não se adequarem as normas desta lei ficarão sujeitos à apreensão até que sejam sanadas suas irregularidades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2020.

Manoel Adílio Tonazzzo
Vereador